

01-0535/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0535/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0535/2001 DE 26/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO CELÍACO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:11:21

00000017982-51



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 73.349 de 25/05/2002.

ARQUIVADO EM 28 de 05/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 535 de 21

Adelina Almeida - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2001
<i>Constituição, Justiça</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0535/2001

Institui o Dia do Celíaco.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Celíaco", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
CARLOS NEDER

Vereador/PT

CMSP - ATN
-25-Set-2001-14:08-000340

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
26 SET 2001
17:35h *[Assinatura]*

0200-2011-1005-12-22-
MTA-5270

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

24 05/10/01 a(CA)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**Câmara Municipal de
São Paulo**

Folha nº 67 do proc.
Nº 535 de 67
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa atende à reivindicação da Acelbra - Associação dos Celíacos do Brasil -, entidade que congrega pessoas acometidas da Doença Celíaca e atua no sentido de divulgar a patologia e promover ações que informem e esclareçam aos celíacos e seus familiares sobre a doença e a dieta isenta de glúten recomendada no tratamento da doença.

A Doença Celíaca não tem cura. Trata-se de uma intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, na aveia, no centeio e no malte, subproduto da cevada, que acomete indivíduos com predisposição genética a esta patologia. A intolerância geralmente se manifesta na infância, entre o primeiro e o terceiro ano de vida, podendo, todavia, se manifestar em qualquer idade, indistintamente, em homens e mulheres.

O tratamento da Doença Celíaca consiste na dieta isenta de glúten por toda a vida. Porém, diversos fatores podem levar o paciente a transgredir tal dieta.

Pode-se dizer que a desinformação é a grande inimiga dos portadores da Doença Celíaca, principalmente pela falta de conhecimento dos familiares a respeito da doença e das sérias complicações que uma simples transgressão à dieta pode causar ao paciente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 535 de 01

Adelino Carneiro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A dificuldade de se impor ao paciente uma dieta substitutiva também é grande, em virtude da cultura culinária brasileira, rica em produtos que contém glúten, como farinha de trigo, pão, cerveja, etc.

A questão adquire maiores proporções ao notarmos que diversos produtos industrializados que contém o glúten, não possuem em suas embalagens tal indicação, contrariando determinação expressa da Lei Federal nº 8.543, de 23.12.92.

É no sentido de minimizar a gravidade dos problemas acima relatados que vem atuando a Acelbra, que, certamente, teria facilitado seu trabalho na divulgação da existência da Doença Celíaca e de suas consequências, com a criação do Dia do Celíaco.

Dada a importância do tema e a necessidade de conscientização da população sobre questão de tamanha relevância, apresentamos o presente projeto de lei, com base em proposta similar do Deputado Estadual Roberto Gouveia (PT), para apreciação dos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-535 de 19 01 05 / 10 01 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-10-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 10 / 01

[Signature]
BRETO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/01 às 14:38

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Silva
para relatar.

Sala do Conselho de Constituição e Justiça
Em 10 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 10 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

Ass. J. C. A.
11.130

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.11.01

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 # do

Processo 535/01

Carlos Roberto Silva

Reg. 130

16 - PAR

16-1410/2001

DA COMISSÃO DE

PARECER Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Dia do Celíaco, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto.

De acordo com a justificativa, tal propositura contribuirá para a divulgação da existência da doença celíaca e de suas consequências.

Sob o aspecto jurídico, a proposta não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 535/2001.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Celíaco", a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º. A Data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do Dia ora instituído.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.01.

Carlos Neder
Presidente

[Assinatura]

ecsa/pl0535-01

17 - RELCOM
17-0730/2001

A Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26.11.01 as 11:10 - h.

Ami
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

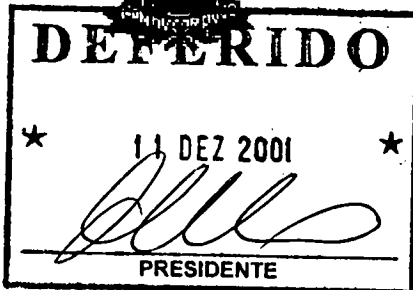
AO NOBRE VEREADOR DAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 01

[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º 5 060-08.
Em 08/10/2002.

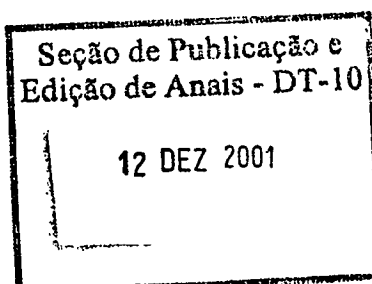
Ami

**Câmara Municipal de São Paulo****REQUERIMENTO**13 - RDS
13-3614/2001

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 535/2001**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001.


Carlos Neder
Vereador - PT



Celiacos sofrem no setor de guloseimas

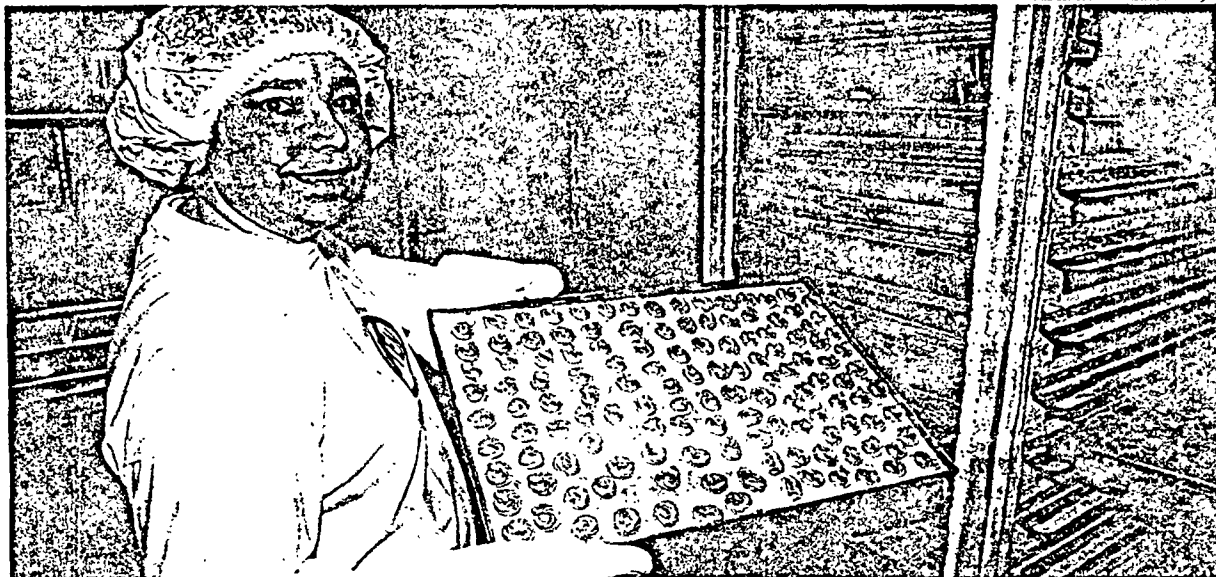
Massas, bolachas e farinha sem glúten são lançadas especialmente para os portadores de doença celíaca

Folha nº # 07 # do

Processo 535/01

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133



Portadora de doença celíaca, Marilis Maldonada Moraes, 40, criou empresa para comercializar alimentos sem glúten

quinta-feira, 29 de novembro de 2001 - equilíbrio - FOLHA DE SÃO PAULO

KATIA DEUTNER - FREE-LANCE PARA A FOLHA

Encher o carrinho de supermercado com massas, pães, bolos e bolachas sem glúten ainda é um sonho para os celiacos, nome dos portadores de doença celíaca. Essa turma é proibida de ingerir glúten, substância bastante presente no setor de guloseimas, ou seja, em alimentos feitos com trigo, centeio, cevada ou aveia.

Comer em restaurante? Costuma dar um trabalhão aos portadores da doença. Em geral, o garçom desconhece a importância das indicações do cliente celíaco, sempre à procura de um prato sem glúten, e aí é preciso recorrer ao cozinheiro para se certificar dos pratos que não têm nem "sombra" de glúten. "Os celiacos precisam tomar cuidado até para usar uma faca, por exemplo, que foi utilizada para cortar um pão com farinha de trigo", diz o nutricionista Cristiano Rigatto.

A boa notícia para essa população é que, na

segunda quinzena de dezembro, será lançada no Brasil uma linha de alimentos sem glúten —Glutafin, da marca Nutrícia—, importada da Holanda, Inglaterra e Itália. São quatro tipos de massa, três tipos de bolacha doce, uma de salgada e farinha branca sem glúten. O preço das massas varia de R\$ 8,60 a R\$ 12,70 e o das bolachas, de R\$ 5 a R\$ 7,50. A farinha branca vai custar R\$ 28 o pacote, segundo a Support Produtos Nutricionais, empresa que comercializará o produto aqui.

A intolerância permanente ao glúten exige do portador que ele siga uma dieta rígida e para a vida inteira. A substância provoca um efeito tóxico no intestino, comprometendo a absorção de alimentos. Se a dieta não for seguida com rigidez, pode gerar danos maiores ao intestino delgado, como câncer, por exemplo, explica Mauro Batista de Moraes, chefe da gastropediatria da Universidade Federal de São Paulo.

De origem genética, a doença provoca diar-

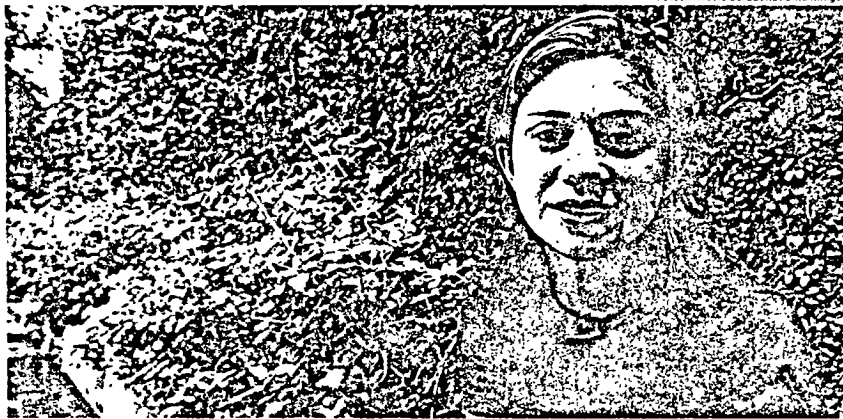
reia por um período prolongado, problemas de crescimento, anemia, distensão abdominal, diminuição dos músculos da região glútea (bumbum), perda de apetite e de peso e, nos adultos, osteoporose.

A doença não tem cura, mas os sintomas desaparecem completamente com a dieta. "Geralmente, ela é detectada na primeira infância, até os dois anos de idade. Mas também pode ficar escondida por anos, sendo diagnosticada apenas na fase adulta, entre os 30 e os 50 anos", diz Moraes.

Foi o que aconteceu com a artista plástica Nildes de Oliveira Andrade, 56. "O médico só descobriu que eu era celíaca quando meu tratamento para a osteoporose não apresentou nenhum resultado", conta ela. Nildes estava com uma taxa de osteoporose muito elevada, equivalente à de uma pessoa com mais de 70 anos, mas tinha apenas 49 anos.

"Após o diagnóstico, entrei em depressão e, se não fosse forte o suficiente, acho que teria

Quando pequena, Isabela levava para as festinhas seus salgadinhos e seu bolo sem glúten



Fotos Marcelo Barabani/Folha Imagem

Folha nº 08 # do
Processo 535/01
Amélia Mayumi Iguchi
"Os celíacos precisam tomar cuidado até para usar uma faca, por exemplo, que foi utilizada para cortar um pão com farinha de trigo"
Cristiano Rigatto, nutricionista

Nildes de Oliveira Andrade, 56, descobriu que era celíaca aos 49 anos de idade



Para bolos, pães e tortas livres de glúten

Ingredientes: 3 xícaras de farinha de arroz, 1 xícara de fécula de batata e meia xícara de polvilho doce.

Preparo: misture bem e guarde em um pote fechado. Para ser usada em pães, biscoitos, bolos e tortas.

Fonte: Acelbra

Onde

Supermercado
Folha Imagem

Endereço

Telefone

CEP

Cidade

UF

País

Associação

Endereço

Telefone

CEP

Cidade

UF

País

Associação

Endereço

Telefone

CEP

Cidade

UF

País

cometido uma besteira", desabafa.

A história da empresária Marilis Maldonado Moraes, 40, é muito parecida com a de Nildes. "Sempre fui uma criança anêmica, com baixo peso e um corpo pequeno. Lembro que, aos seis anos de idade, precisei até de uma transfusão de sangue", diz. Mas ela só descobriu que portava doença celíaca quando tinha 35 anos de idade.

"Durante dez anos, tratei dos sintomas como se fossem de uma colite crônica. Passei por vários médicos, e cada um dava um diagnóstico diferente. Fiz até tratamento psicológico porque acreditavam que a minha diarreia era de fundo emocional", relembra. Hoje, Marilis, que chegou a pesar 32 kg no auge da moléstia, vive uma vida normal.

"Fiquei dois anos afastada do emprego para me recuperar. Nesse tempo, resolvi entender a doença e passei a produzir em casa algumas comidas prontas para o consumo." Resultado: Marilis acabou virando uma empresária de alimentos sem glúten. Montou uma pequena

fábrica, a Sem Glúten Marilis, e hoje comercializa mais de 40 produtos para celíacos.

Participar de festas às vezes também é complicado. Na categoria bebidas, por exemplo, a cerveja é totalmente descartada, pois há glúten na cevada, usada na fabricação da bebida. Para as crianças, há ainda mais limitações, já que as guloseimas das festinhas infantis costumam levar farinha. Para driblar essa situação, a mãe da estudante Isabela de Freitas Quere, 16, fazia salgadinhos e até um bolo da mesma cor que o bolo do aniversariante. "Ela levava a minha festa particular", conta Isabela.

O seu difícil diagnóstico foi dado quando a menina tinha 11 meses de vida. "Percebi que ela estava emagrecendo, perdendo as forças. Tinha diarreias frequentes, e nenhum médico acreditava que ela estava doente. Cheguei a consultar quatro especialistas em um único dia", conta a assistente social Maria Elizete de Freitas Quere, 45, mãe de Isabela.

Hoje a estudante leva uma vida absoluta-

mente normal. "Saio com meus amigos e, quando não posso comer em algum lugar, só faço um 'social'. Quero mostrar para as pessoas o lado bom da doença. Eu não sinto nada, apenas me alimento diferentemente", diz ela.

A dificuldade em encontrar produtos sem glúten e a necessidade de entender mais a doença e trocar receitas levou um grupo de pais a fundar a Acelbra (Associação dos Celíacos do Brasil), em 1985.

"Não sabemos ao certo quantos celíacos há no país, mas estimamos que são muitos. Somente na Europa, há um 1 em cada 200 habitantes", explica Regina Maria Bonini Franco de Oliveira, 49, presidente da Acelbra e mãe de celíaco. "Estamos realizando um cadastro nacional para verificar a taxa de incidência, mas acreditamos que 1 ou 2 brasileiros em cada 1.000 tenham a doença", diz Regina, que passou para o Equilíbrio uma receita de farinha para satisfazer o desejo de celíacos por bolos, tortas ou pães sem glúten.

Help Fumo

VOCÊ TAMBÉM PODE

PARAR DE FUMAR!

Suporte médico psicológico e nutricional

Atendimento individual e cursos

CEMTE DE TRATAMENTO

DO TABAGISMO HOSPITAL

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Tel.: (11) 288-1255

www.helpfumo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

16-0012/2002

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/01**

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Celiaco", a ser realizado, anualmente, em todo 31 de agosto.

Segundo a Justificativa, o celiaco é o portador de uma doença incurável, que se caracteriza por uma intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, na aveia, no centeio e no malte. Essa intolerância geralmente se manifesta na infância.

Busca-se, assim, com um dia especial, que será inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, alertar a população para essa doença, ao mesmo tempo em que se abrirá a possibilidade de minimizar os problemas causados pela doença, uma vez que muitos produtos industrializados contêm substâncias derivadas do glúten e nem sempre a embalagem alerta ou traz tal indicação para os consumidores, o que acarreta transtornos para os portadores da doença celíaca.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa:

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva como marco em que a Administração municipal deverá envidar todos os seus esforços para que, através de palestras, seminários e discussões a respeito, as pessoas em geral sejam alertadas sobre o mal, além de oferecer aos familiares e aos portadores da doença celíaca em particular mais uma oportunidade para que conheçam mais a fundo a moléstia, seus sintomas, tratamento e modos de evitar o aparecimento da intolerância, minimizando, assim, suas conseqüências.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público inegável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02,

Presidente -

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,/...../.....

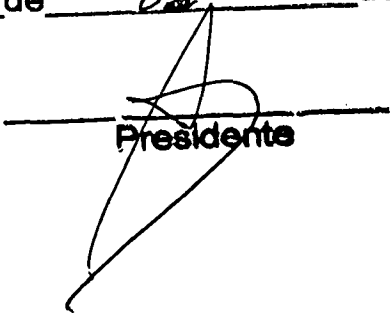
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/03/02 às 10 h.s.

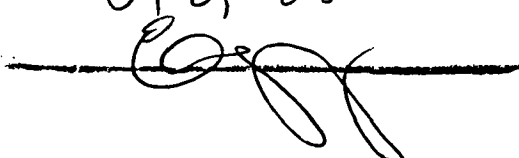
Washington O. Viana,
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W.O.V.*

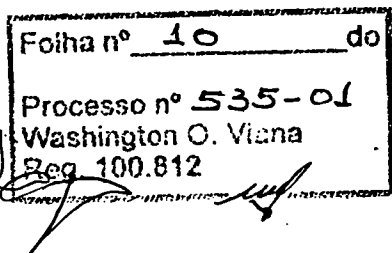
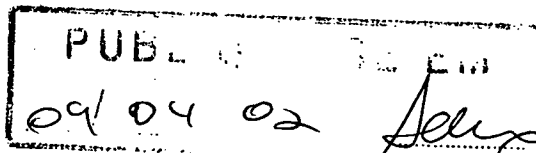
Ao Nobre Vereador Ana Martins
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 03 de 02


Presidente

Em 13 de 03 de 02, nesta data,
documento 1 e papel de Informação
n.º 10

Em 05/03/02




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0135/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Celíaco”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

A Doença Celíaca é uma condição inflamatória do intestino delgado, que prejudica a absorção de alimentos causada pela intolerância permanente ao glúten, a principal proteína presente no Trigo, Aveia, Centeio, Cevada, e no Malte (sub-produto da cevada), cereais amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos e bebidas industrializadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Presidente -

Relator -

ANA MARTINS
Vereadora
PC do B

17 - RELCOM
17-2036/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 09 e 10)
publicados no DOM do 10/04/2002
página(s) 60, coluna 3ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: [assinatura]

CCJ - 1410/01 fls. 05, 06/07/08
EDUC - 012/02 fl. 09
FIN - 135/02 fl. 10

A Leg. 3
Em, 12/04/02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3
12/04/02
13:45h [assinatura]

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

24/04/2002

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

10/04/2002 24/04/2002

[assinatura]
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUIE m, juntado^s nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha^s nºs 11 a 20
Em 27/05/02

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 31	do proc.
Nº. 535	de 12001
O funcionário JULIANA MARIA MIGLIARO BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

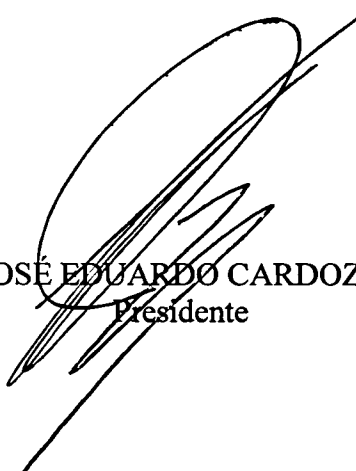
São Paulo, 07 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0251/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 535/01, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente no dia 31 de agosto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 535/01). (Ver. Carlos Neder - PT). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente no dia 31 de agosto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto. Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do dia ora instituído. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,^{Paula Kawase}....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,^{ASSATO}....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 25 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS}.....,^{SSA Maria Verzella}....., Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk

1-4



Protocolo nº	13	de 1300
Nº	535	de 12004
O funcionário	ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente no dia 31 de agosto.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do dia ora instituído.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº. 14 do proc.

Nº. 535 de 102001

O funcionário LIANA MARIA TULLIANO CSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 251, de 07.05.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 535/01, de autoria do Vereador Carlos Neder (inciso I do artigo 84 do RI).

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

09/05/02

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de MAIO de 2002

Folha n.º 15 do proc.
N.º 535 de 1900
O funcionário
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ofício A. J. L. n.º

268 /02

Ofício nº 18/Leg.3/0251/2002

RECEBIDO	NA A. T. M.
Em	15.05.02
às	16:15 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 535/01, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.349.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff

Reserva 535-01

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
15 MAI 2002
17.10h

01412

A LEG 3
Em 16,05,02
<i>[Signature]</i>

828

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
16/05/02
16:00 L

Sra. Paula,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 268, de 15/05/02, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17/05/02

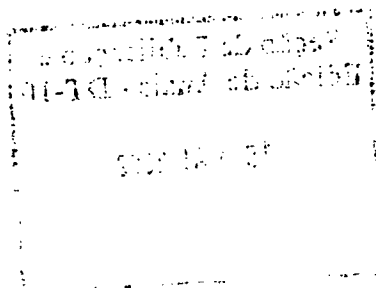
[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/05/02

[Signature]
Paula Kawase
Oficial Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 16 do proc.
Nº. 535 de 18001
O funcionário IANA MARIA MIGLIANO Assistente Técnica de Direção IV POSISIO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0307/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.349, de 15 de maio de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto, relativa ao Projeto de Lei nº 535/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº DE 13.349 DE 15 DE MAIO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 535/01). (Ver. Carlos Neder - PT). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto. Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do dia ora instituído. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de maio de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ^{Paula...} Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ROSAMARI CUEVA DOS SANTOS} ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 17 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS} ^{Chefe de Seção Técnica IV} Visto, ^{Santa Maria Verzolla} ^{Diretor Téc. Depto.} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Litene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



Folha nº. 38	do proc.
Nº. 535	de 18001
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO E OSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.349 DE 15 DE MAIO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 535/01)

(Vereador Carlos Neder)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celiaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Celiaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminário na comemoração do dia ora instituído.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de maio de 2002.

O Diretor Geral,



Folha nº. 39 do proc.

Nº. 535 de 18001

O funcionário LILIANA MARIA MIGLIARO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 307, de 21/05/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.349, de 15 de maio de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 535/01, de autoria do Vereador Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

231.5102

MARLENE GIMENES GIRALDES.
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20 ✓

do processo n.º 535 de 20 05 27/05/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao
DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

27.05.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.

Arquivo em 28/05/2002

O Func.º

Benip
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)